



NOTA TÉCNICA

Assunto:

Reajuste Tarifário Anual - 2021 - BRK AMBIENTAL SANTA

GERTRUDES S.A.

1. OBJETIVO

Determinação do Índice de Reajuste Tarifário para os serviços de água e esgoto prestados pela *BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A.* (antiga Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes S.A.) a viger a partir de 1º de dezembro de 2021.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 fixa as diretrizes para o saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:





- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas pela ANA (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, regulamentada pelo Decreto 52.455 de 07/12/2007 para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, dentre outros serviços, o de saneamento básico.

Essa lei de criação da Arsesp dispõe que, preservadas as competências e prerrogativas municipais, a Arsesp poderá exercer as funções de regulação, controle e fiscalização, incluindo-se a tarifária, dos serviços de saneamento básico que lhe forem delegados (artigo 11, caput).

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:





- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) Quanto a Lei Complementar Estadual n° 1.025/07, esta confere à ARSESP competência para, seja originariamente, seja por meio de delegação municipal, proceder à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (inciso IV do art. 10, e caput do art. 11).

3. CONDIÇÕES TARIFÁRIAS CONTRATUAIS

No que se refere ao Município de Santa Gertrudes aplicam-se, além da Lei Complementar n° 1.025/07, o Convênio de Cooperação firmado entre o município e o Estado de São Paulo (Convênio SSE n° 004/2010) e o Contrato de Concessão estabelecido entre o município e a Concessionária (Contrato 01/2010) com seu Termo Aditivo nº 001/2012.

O Contrato de Concessão dispõe nas cláusulas 21.1 e 21.2, que o valor da tarifa referencial (TR) será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA, tendo-se como data base, para efeito de cálculo do primeiro reajuste tarifário, a data de 08 de março de 2010.

A Estrutura Tarifária vigente em Santa Gertrudes foi estabelecida no Contrato de Concessão, sendo que os valores das tarifas para as diversas categorias de usuários e faixas de consumos foram indexados à Tarifa de Referência – TR conforme apresentados na tabela 1 seguinte.





Tabela 1: Estrutura Tarifária de Referência (TR)

ESTRURURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA (TR) - Licitação							
CATEGORIAS	,	FAIXA DE	TARIFAS				
DE USO	CÓDIGO	CONSUMO (m³/econ.mês)	ÁGUA (R\$/m3)	ESGOTO (%Água)			
	RP 1	0 a 10	0,25 x TR	80%			
RESIDENCIAL	RP 2	11 a 15	0,44 x TR	80%			
	RP 3	16 a 25	1,30 x TR	80%			
SOCIAL	RP 4	26 a 50	1,61 x TR	80%			
	RP 5	acima de 50	1,99 x TR	80%			
	R 1	0 a 10	0,50 x TR	80%			
	R 2	11 a 15	0,89 x TR	80%			
RESIDENCIAL	R 3	16 a 25	1,30 x TR	80%			
	R 4	26 a 50	1,61 x TR	80%			
	R 5	acima de 50	1,99 x TR	80%			
	C 1	0 a 10	1,00 x TR	80%			
	C 2	11 a 15	1,28 x TR	80%			
COMERCIAL	C 3	16 a 25	1,68 x TR	80%			
	C 4	26 a 50	2,46 x TR	80%			
	C 5	acima de 50	2,92 x TR	80%			
	l 1	0 a 15	1,40 x TR	80%			
INDUSTRIAL	l 2	16 a 25	2,18 x TR	80%			
INDUSTRIAL	13	26 a 50	2,63 x TR	80%			
	14	acima de 50	3,46 x TR	80%			
	P 1	0 a 10	0,78 x TR	80%			
	P 2	11 a 15	1,05 x TR	80%			
PÚBLICO	Р3	16 a 25	1,46 x TR	80%			
	P 4	26 a 50	2,02 x TR	80%			
	P 5	acima de 50	2,42 x TR	80%			
FORNECIMENT	O DE ÁGUA PA	2,18 x TR	////////				

Também ficou estabelecido no Contrato de Concessão que as tarifas teriam um desconto de 10% no primeiro ano, reduzindo-se para 5% no segundo ano e desaparecendo a partir do terceiro ano de prestação dos serviços pela Concessionária. Para os serviços de esgotos as tarifas corresponderiam a 80% as tarifas de água durante todo o período de vigência do contrato.

A Tarifa de Referência (TR) inicial (vencedora da licitação) foi estabelecida em R\$1,98 por metro cúbico de água.





3.1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES TARIFÁRIAS CONTRATUAIS INICIAIS

A Prefeitura de Santa Gertrudes, através do Ofício 415/2010, de 27/10/2010 - respaldado por solicitação da Câmara Municipal, através do Ofício 16/2011 GP, de 24/01/2011, alterou unilateralmente o Contrato elevando os níveis dos descontos nas tarifas estabelecidos de 10% e 5% nos primeiros dois anos de operação, para 20% e 10%, respectivamente.

Posteriormente, após negociações entre a Concessionária e o Poder Concedente ficaram estabelecidas pelas Partes as novas condições tarifárias, aplicáveis a partir do reajuste tarifário de 2012. A Arsesp foi notificada de tais alterações por meio do Ofício nº 382/2012 e considerou as novas condições no reajuste tarifário concedido em 2012.

Com o objetivo de formalizar as alterações supra referidas - além de outras relativas ao plano de investimentos, pagamento da outorga e outras condições - foi assinado pelo Município de Santa Gertrudes e a então Foz de Santa Gertrudes S/A em 12 de dezembro de 2012, o Termo Aditivo (TA) nº 001/2012 do Contrato de Concessão nº 01/2012.

Neste aditivo, no que se refere aos descontos e demais condição tarifária ficou estabelecido o seguinte:

- a) Desconto de 20% no valor da Tarifa de Referência TR durante os cinco primeiros anos de operação, ou seja, até 31/10/2015 (inciso 2.1 do TA);
- b) Desconto de 10% no valor da TR durante o 6º ano de operação, ou seja: de 1/11/2015 a 31/10/2016 (inciso 2.1 do TA);
- c) Eliminação do desconto no valor da TR a partir do 7º ano de operação, ou seja, a partir de 1/11/2016 (inciso 2.1 do TA);
- d) Tarifas de esgoto equivalentes a 80% das tarifas de água durante os três primeiros anos de operação, ou seja, até 31/10/2013 (inciso 6.5 do TA);
- e) Tarifas de esgoto equivalentes a 90% das tarifas de água durante o 4º ano de operação, ou seja, até 31/10/2014 (inciso 6.5 do TA);





- f) Tarifas de esgoto equivalentes a 100% das tarifas de água a partir do 5º ano de operação, ou seja, a partir de 1/11/2014 (inciso 6.5 do TA);
- g) Até 2% das ligações residenciais serão beneficiadas pela Tarifa Social, a ser concedida mediante solicitação do Poder Concedente (inciso 3.1 do TA);
- h) Desmembramento da faixa tarifária de 16 a 25m³/mês em duas: i) de 16 a 20 m³ com desconto de 20% na tarifa, e ii) de 21 a 25 m³ sem alteração na tarifa; em vigor desde o início de operação (inciso 4.1 e anexo II do TA);
- i) Alteração da data base de reajuste tarifário de 08 de março para 1° de novembro (início da operação dos serviços), com faturas emitidas a partir de 1º de dezembro de cada ano (inciso 6.3 do TA).

No que se refere ao desmembramento da faixa tarifária referida no item "h" acima, apesar do item 4.1 do Termo Aditivo referir-se apenas à Categoria Residencial, a Estrutura Tarifária apresentada em seu anexo II inclui o mesmo desmembramento também para as Categorias Comercial e Pública, no entanto, é mantido o mesmo fator multiplicador para as duas faixas resultantes do desmembramento.

Sendo assim, a estrutura tarifária vigente passa a ser aquela constante no Anexo II do Termo Aditivo e que é apresentada na tabela 2 a seguir. Estas alterações tarifárias foram absorvidas financeiramente mediante um reescalonamento do pagamento da outorga, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato expresso pelo fluxo de caixa projetado, sem necessidade de alteração tarifária.





Tabela 2: Estrutura Tarifária de Referência (Termo Aditivo)

ESTRURURA	TARIFÁRIA	A DE REFERÊNCIA (TE	R) - A partir de N	lov/2014		
		FAIXA DE	TARIFAS			
CATEGORIAS DE USO	CÓDIGO	CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO		
		(m³/econ.mês)	(R\$/m3)	(%Água)		
	RP 1	0 a 10	0,25 x TR	100%		
	RP 2	11 a 15	0,44 x TR	100%		
DECIDENCIAL COCIAL	RP 3	16 a 20	1,04 x TR	100%		
RESIDENCIAL SOCIAL	RP 4	21 a 25	1,30 x TR	100%		
	RP 5	26 a 50	1,61 x TR	100%		
	RP 6	acima de 50	1,99 x TR	100%		
	R 1	0 a 10	0,50 x TR	100%		
	R 2	11 a 15	0,89 x TR	100%		
DECIDENCIAL	R 3	16 a 20	1,04 x TR	100%		
RESIDENCIAL	R 4	21 a 25	1,30 x TR	100%		
	R 5	26 a 50	1,61 x TR	100%		
	R 6	acima de 50	1,99 x TR	100%		
	C 1	0 a 10	1,00 x TR	100%		
	C 2	11 a 15	1,28 x TR	100%		
COMERCIAL	C 3	16 a 20	1,68 x TR	100%		
COMERCIAL	C 4	21 a 25	1,68 x TR	100%		
	C 5	26 a 50	2,46 x TR	100%		
	C 6	acima de 50	2,92 x TR	100%		
	l 1	0 a 15	1,40 x TR	100%		
INDUCTOIAL	Ι2	16 a 25	2,18 x TR	100%		
INDUSTRIAL	Ι3	26 a 50	2,63 x TR	100%		
	I 4	acima de 50	3,46 x TR	100%		
	P 1	0 a 10	0,78 x TR	100%		
	P 2	11 a 15	1,05 x TR	100%		
PÚBLICO	Р3	16 a 20	1,46 x TR	100%		
PUBLICU	P 4	21 a 25	1,46 x TR	100%		
	P 5	26 a 50	2,02 x TR	100%		
	P 6	acima de 50	2,42 x TR	100%		
FORNECIMENTO DE ÁG	UA PARA C	AMINHÃO PIPA	2,18 x TR	///////		

Onde: TR é a tarifa de referência





4. BREVE RESTROSPECTO TARIFÁRIO

4.1. Dos Reajustes Concedidos e das revisões tarifárias

O contrato de concessão inicial também estabelecia nas cláusulas 21.1 e 21.2 que o valor da tarifa referencial (TR) seria reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo-se como data-base, para efeito de cálculo do primeiro reajuste tarifário, a data de 08 de março de 2010. Conforme mencionado anteriormente, no Termo Aditivo nº 001/2012, a data-base foi alterada para 1º de novembro (início da operação dos serviços), com faturas emitidas a partir de 1º de dezembro de cada ano.

O primeiro reajuste tarifário foi autorizado pela Arsesp após 12 meses da assunção dos serviços e limitado à variação do IPCA no período abril/2010 a março/2011 (aniversário da licitação), apesar de já haver transcorrido quase dezenove meses da data de apresentação da proposta comercial (8/3/2010). Vale ressaltar que este fato gerou defasagem tarifária correspondente à inflação no período de abril a outubro de 2011.

Sendo assim, no reajuste tarifário de 2012, foi considerada a variação do IPCA (*pro-rata-die*) desde a data-base da proposta comercial que consta do contrato (8/3/2010), que é a base de preço para a Tarifa de Referência da licitação, até a data anterior ao reajuste concedido (30/10/2012), descontado do respectivo percentual aplicado no reajuste de 2011.

Deve-se observar que o IPCA de cada mês é divulgado somente por volta do 5º dia útil do mês seguinte o que, portanto, impossibilita o uso do IPCA apurado do mês imediatamente anterior ao mês da vigência do reajuste tarifário, ou seja, outubro, no cálculo da tarifa. Por esta razão, passou-se a considerar nos reajustes a variação do IPCA relativa ao período setembro-setembro. Este procedimento passou a ser adotado a partir do reajuste tarifário do ano de 2013. Os valores dos reajustes concedidos, inclusive os das revisões tarifárias, até 2020 podem ser vistos na tabela 3, a seguir, e o de 2021 no item 4.2.





Tabela 3 - Histórico dos reajustes e revisões tarifárias

Ano	Ajuste tarifário	IRT (%)	Tarifa Referencial R\$/m3	Deliberação Arsesp	
2011	Reajuste	6,3000%	2,1000	268/2011	
2012	Reajuste	9,0900%	2,2900	372/2012	
2013	Reajuste	5,8586%	2,4242	433/2013	
2014	Reajuste	6,7465%	2,5877	515/2014	
2015	Revisão	28,2244%	3,3181	595/2015	
2016	Reajuste	8,4760%	3,5993	677/2016	
2017	Reajuste	2,5377%	3,6906	758/2017	
2018	Reajuste	4,5260%	3,8576	815/2018	
2019	Revisão	14,8196%	4,4293	911/2019	
2020	Reajuste	3,1353%	4,5682	1058/2020	

Fonte: Arsesp. Elaboração Própria

4.2. O REAJUSTE DE 2021

Para este reajuste de 2021 foi mantido o mesmo procedimento adotado para os reajustes anteriores, considerando-se a variação do IPCA no período de setembro/2020 a setembro/2021. A Tabela 4, a seguir, apresenta a série histórica do IPCA-IBGE desde o ano da licitação.

O cálculo para o reajuste de 2021 resultou em um Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 10,2464% (IPCA-Set21/IPCA-Set20 = 5944,21/5391,75-1), que aplicado sobre a TR atual de R\$ 4,5682/m³ resultou em uma TR reajustada de R\$ 5,0363/m³.

Tabela 4: Valores do IPCA-IBGE: Jan/2010-Set/2021

Mês	Número Índice (Dez/93=100)												
wes	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JAN	2906,74	3040,22	3222,42	3422,79	3633,44	3836,37	4110,20	4550,23	4793,85	4930,72	5116,93	5331,42	5574,49
FEV	2922,73	3063,93	3248,20	3438,19	3655,24	3862,84	4160,34	4591,18	4809,67	4946,50	5138,93	5344,75	5622,43
MAR	2928,57	3079,86	3273,86	3445,41	3672,42	3898,38	4215,26	4610,92	4821,69	4950,95	5177,47	5348,49	5674,72
ABR	2942,63	3097,42	3299,07	3467,46	3692,62	3924,50	4245,19	4639,05	4828,44	4961,84	5206,98	5331,91	5692,31
MAI	2956,46	3110,74	3314,58	3479,94	3706,28	3942,55	4276,60	4675,23	4843,41	4981,69	5213,75	5311,65	5739,56
JUN	2967,10	3110,74	3319,55	3482,72	3715,92	3958,32	4310,39	4691,59	4832,27	5044,46	5214,27	5325,46	5769,98
JUL	2974,22	3111,05	3324,86	3497,70	3717,03	3958,72	4337,11	4715,99	4843,87	5061,11	5224,18	5344,63	5825,37
AGO	2978,68	3112,29	3337,16	3512,04	3725,95	3968,62	4346,65	4736,74	4853,07	5056,56	5229,93	5357,46	5876,05
SET	2985,83	3126,29	3354,85	3532,06	3738,99	3991,24	4370,12	4740,53	4860,83	5080,83	5227,84	5391,75	5944,21
OUT	2994,19	3149,74	3369,28	3552,90	3760,30	4008,00	4405,95	4752,86	4881,25	5080,83	5233,07	5438,12	
NOV	3006,47	3175,88	3386,80	3574,22	3780,61	4028,44	4450,45	4761,42	4894,92	5103,69	5259,76	5486,52	
DEZ	3017,59	3195,89	3403,73	3602,46	3815,39	4059,86	4493,17	4775,70	4916,46	5092,97	5320,25	5560,59	

Fonte:IPCA-IBGE-Séries Históricas. Elaboração própria





4.3. TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

As tarifas resultantes da aplicação dessa TR reajustada, conforme as condições tarifárias estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato, deverão vigorar sobre os serviços prestados a partir de 1º de dezembro de 2021. Na determinação dessas tarifas foi considerada a Estrutura Tarifária constante do Anexo II do Termo Aditivo (ver a tabela 2).

Os valores das tarifas atualizadas são apresentados na tabela 5 a seguir.

Tabela 5: Tarifas (por economia) a serem aplicadas a partir de 1° de dezembro de 2021

CATEGORIA DE USO	CODIGO	FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês)	Fator Multiplicador da TR	TARIFA ÁGUA (R\$ / m3)	TARIFA ESGOTO (R\$ / m3)	TOTAL ÁGUA E ESGOTO
	RP 1	0 a 10	0,25	1,26	1,26	2,52
	RP 2	11 a 15	0,44	2,22	2,22	4,43
RESIDENCIAL	RP 3	16 a 20	1,04	5,24	5,24	10,48
SOCIAL	RP 4	21 a 25	1,30	6,55	6,55	13,09
	RP 5	26 a 50	1,61	8,11	8,11	16,22
	RP 6	acima de 50	1,99	10,02	10,02	20,04
	CODIGO	FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês)	Fator Multiplicador da TR	TARIFA ÁGUA (R\$ / m3)	TARIFA ESGOTO (R\$ / m3)	TOTAL ÁGUA E ESGOTO
	R 1	0 a 10	0,50	2,52	2,52	5,04
	R 2	11 a 15	0,89	4,48	4,48	8,96
RESIDENCIAL	R 3	16 a 20	1,04	5,24	5,24	10,48
	R 4	21 a 25	1,30	6,55	6,55	13,09
	R 5	26 a 50	1,61	8,11	8,11	16,22
	R 6	acima de 50	1,99	10,02	10,02	20,04
	CODIGO	FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês)	Fator Multiplicador da TR	TARIFA ÁGUA (R\$ / m3)	TARIFA ESGOTO (R\$ / m3)	TOTAL ÁGUA E ESGOTO
	C 1	0 a 10	1,00	5,04	5,04	10,07
	C 2	11 a 15	1,28	6,45	6,45	12,89
COMERCIAL	C 3	16 a 20	1,68	8,46	8,46	16,92
	C 4	21 a 25	1,68	8,46	8,46	16,92
	C 5	26 a 50	2,46	12,39	12,39	24,78
	C 6	acima de 50	2,92	14,71	14,71	29,41
	INDUSTRIAL	FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês)	Fator Multiplicador da TR	TARIFA ÁGUA (R\$ / m3)	TARIFA ESGOTO (R\$ / m3)	TOTAL ÁGU <i>A</i> E ESGOTO
	I 1	0 a 15	1,40	7,05	7,05	14,10
INDUSTRIAL	12	16 a 25	2,18	10,98	10,98	21,96
11200111112	14	26 a 50	2,63	13,25	13,25	26,49
	15	acima de 50	3,46	17,43	17,43	34,85
	CODIGO	FAIXA DE CONSUMO (m³/econ.mês)	Fator Multiplicador da TR	TARIFA ÁGUA (R\$ / m3)	TARIFA ESGOTO (R\$ / m3)	TOTAL ÁGUA E ESGOTO
	P 1	0 a 10	0,78	3,93	3,93	7,86
	P 2	11 a 15	1,05	5,29	5,29	10,58
PÚBLICO	P 3	16 a 20	1,46	7,35	7,35	14,71
	P 4	21 a 25	1,46	7,35	7,35	14,71
	P 5	26 a 50	2,02	10,17	10,17	20,35
	D.C	a almost de EA	0.40	40.40	40.40	24.20
	P 6	acima de 50	2,42	12,19	12,19	24,38
ORNECIMENTO DE ÁGUA I	PARA CAMINHÃO P	IPA	2,42 2,18 2,16	12,19 10,98	12,19	24,38 10,98 10,88





4.4. Preços dos Serviços Complementares

A tabela 6 apresentada a seguir mostra os preços reajustados para os serviços complementares, obtidos a partir dos respectivos fatores multiplicadores aplicados sobre a nova TR (R\$) com arredondamento para centavos de real.

Tabela 6: Preços dos Serviços Complementares - 2021

DIS CRIMINA ÇÂ O	Fator Multiplicador da TR	Valor do Serviço (R\$)	
Aferição do hidrômetro	16,02	80,68	
Alteração de cadastro comercial (gratuita)	0,00	0,00	
Corte no cavalete	12.15	61.19	
Corte no ramal de água	24,86	125,20	
Desmembramento de Cavalete PVC 3/4" com reposição de piso	68.51	345,04	
Desmembramento de Cavalete PVC 3/4" sem reposição de piso	53,04	267,13	
Extensão de rede de água (passeio ou rua de terra) - R\$ / m	28,73	144.69	
Extensão de Ramal de Água PVC soldável ou PEAD 3/4" (25mm) c/reposição de pavimento de passeio	23.76	119,66	
Extensão de Ramal de Água PVC soldável ou PEAD 3/4" (25mm) c/reposição de pavimento de rua	27,62	139,10	
Extensão de Ramal de Água PVC soldável ou PEAD 3/4" (25mm) s/reposição de pavimento	12,15	61,19	
Extensão de rede de água (rua com pavimento asfaltico ou paralelo) / - R\$ / m	38,67	194,75	
Extensão de rede de esgoto (passeio ou rua de terra)	33,15	166,95	
Extensão de rede de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo) - R\$ / m	56,35	283,80	
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC 3/4", c/ hidrômetro	73,48	370,07	
Fornecimento e Instalação de Cavalete de PVC 3/4", s/ hidrômetro	30.37	152,95	
Fornecimento e Instalação de cavalete ferro galvanizado de 1" e 1/2" sem reposição de pavimento	191.16	962.74	
Fornecimento e Instalação de Hidrômetro de 1" e 1/2" Multijato, vazão máxima de 20 m3/h	314,92	1.586,04	
Fornecimento e Instalação de hidrômetro unijato 3/4"	48.07	242,10	
Fornecimento e instalação de lacres (numerados) Anti-Reversão e Anti-Bloqueio em cavalete de 3/4"	4,97	25,03	
Fornecimento e Instalação de Registro de Metal em Cavalete 3/4"	11,60	58,42	
Instalação de Registro de Metal em Cavalete 3/4"	4,97	25,03	
Instalação ou substituição de hidrômetro 3/4 (com formecimento do aparelho) - R\$ / m	53,04	267,13	
Ligação de água (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	116,02	584,31	
Ligação de água passeio ou rua de terra)	91,71	461,88	
Ligação de esgoto (passeio ou rua de terra)	64,09	322,78	
Ligação de esgoto (rua com pavimento asfáltico ou paralelo)	130,89	659,20	
Manutenção ou adequação completa de cavalete (s/reposição de pavimento)	56,35	283,80	
Manutenção parcial de cavalete	24,86	125,20	
Parecer Técnico de projetos de loteamento	110,50	556,51	
Religação de água cortada	12,15	61,19	
Religação de água no Ramal, com reposição de pavimento	41,44	208,71	
Religação de Água no Ramal, sem reposição do pavimento	33,14	166,90	
Relocação ou substituição de esgoto (rua com pavimento asfaltico ou paralelo)	141,44	712,34	
Relocação ou substituição de ramal de água (passeio ou rua de terra)	43,09	217,02	
Relocação ou substituição de ramal de água (rua com pavimento asfaltico ou paralelo)	103,86	523,07	
Relocação ou substituição de ramal de esgoto (passeio ou rua de terra)	64,09	322,78	
Reparo em registro do Ramal no Passeio, c/ reposição do pavimento	60,77	306,06	
Reparo em registro do Ramal no Passeio, s/ reposição do pavimento	53,59	269,90	
Reparo parcial em cavalete de PVC 3/4" sem quebra de piso	19,34	97,40	
Reparo parcial em cavalete de PVC 3/4", com quebra de piso e recomposição	26,52	133,56	
Segunda via de conta (gratuita)	0,00	0,00	
Troca de cavalete em PVC 3/4" c/ reposição do piso	55,25	278,26	
Troca de cavalete em PVC 3/4" s/ reposição do piso	46,96	236,51	

Nota: 1) Valor da Tarifa de referência (TR) de nov/21= R\$ / m³





5. CONCLUSÃO

O reajuste tarifário para os serviços de água e esgoto prestados pela concessionária *BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A.* no Município de Santa Gertrudes corresponde à reposição da inflação dos 12 meses referentes ao período de 1/11/2020 a 31/10/2021. Pela necessidade de conciliar a data limite para publicação do reajuste com a data de publicação do IPCA pelo IBGE, desde 2013 tem sido utilizada para cálculo do reajuste a variação do IPCA o índice de setembro do ano anterior e o de setembro do ano de reajuste. O percentual correspondente em 2021 resultou em 10,2464% que aplicado sobre a Tarifa de Referência - TR vigente majora o seu valor de R\$ 4,5682 para R\$ 5,0363 por metro cúbico.

Conforme estabelece o Contrato de Concessão e o 1º Termo Aditivo todas as tarifas e preços praticados pela concessionária no município estão indexados ao valor da TR através de fatores multiplicativos que também são apresentados nas respectivas Tabelas 2 e 5 sob o título de "Fator Multiplicador da TR". Desse modo, a TR reajustada embasou o cálculo das tarifas por categoria de usuário e faixa de consumo, bem como, dos preços dos serviços complementares, apresentados nas Tabelas 2 e 6.

Conforme estabelece o artigo 39 da Lei 11.445/07 o reajuste deve ser tornado público com antecedência mínima de 30 dias da sua aplicação, portanto, a sua divulgação deverá ocorrer até 1º de novembro de 2021, para que sua aplicação se concretize a partir de 1º de dezembro de 2021.





São Paulo, 25 de Outubro de 2021

Henrique Soares Pereira

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Mário Roque Bonini

Assessor

Andre Luis Pinto Da Silva Gerente de Análise Tarifária

De acordo:

Jefferson Leão de Meirelles Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f801e3e2e. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em http://certifica.arsesp.sp.gov.br